



Câmara Municipal de Porto Alegre

Senhor Presidente

O Vereador que esta subscreve requer a V. Exa. que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre

Conforme segue:

Sugerimos que seja instituído, no município de Porto Alegre o “Vale Táxi Gestante”

JUSTIFICATIVA

Visando embasar a presente indicação, estamos anexando sugestão de um projeto de lei, com a respectiva Exposição de Motivos. Acreditamos que os anexos referidos, sem dúvida, esclarecerão a motivação deste pleito.

O benefício proposto nesta indicação, que entendemos amparados nos princípios da justiça social que norteiam os direitos fundamentais da cidadania inseridos na constituição cidadã, certamente, será considerado e atendido através de proposição originada do Poder Executivo, para exame desta casa.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2015.

VEREADOR PABLO MENDES RIBEIRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa assegurar o transporte gratuito por meio do “Vale Taxi Gestante” no município de Porto Alegre, às gestantes carentes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

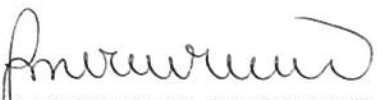
A proposição vem assegurar direitos e benefícios às gestantes de baixa renda, alternativa de transporte, não somente através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em situações acima referidas.

Garantimos às gestantes transporte confortável, para que o deslocamento até o hospital, onde será realizado o parto, contribua para este momento tão sublime que é o nascimento, aconteça em paz e com tranquilidade.

Além disso, é importante lembrar que a proposta traz alternativa para reduzir as constantes reclamações pela demora no atendimento de quem necessita do SAMU.

O projeto idealiza melhorias na área social e da saúde, tendo em vista, investir na qualidade de vida de nossos futuros cidadãos.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2015


VEREADOR PABLO MENDES RIBEIRO

PROJETO DE LEI

Institui o “Vale Táxi Gestante” no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Vale Táxi Gestante” no Município de Porto Alegre, destinado a assegurar o transporte das gestantes em trabalho de parto.

Parágrafo único. O benefício destina-se apenas as gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e que comprovem carência.

Art. 2º A gestante deverá estar cadastrada na Secretaria Municipal de Assistência Social que ficará responsável pela concessão de um bilhete identificador a ser apresentado no momento de embarque no táxi.

Art. 3º O cadastramento para obtenção do “Vale Táxi Gestante” será regulamentado através de decreto a ser editado pelo Poder Executivo, que estabelecerá os critérios para utilização do benefício.

Parágrafo único. O ressarcimento ao transportador da gestante será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social., através de dotação orçamentária próprias.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.